

AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0007734-24.2019.8.16.0031

CREDIBILITÀ **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SERVIÇOS** Ε LTDA. ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada administradora judicial nos autos supramencionados de recuperação judicial de BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME; RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP; RAIMUND KELLER; ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP; ANA KARINA ESSERT KELLER, todos participantes do GRUPO KELLER BIOMATE ("Grupo Keller" ou "Recuperandas"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 325, expor e requerer o que segue:

I – OFÍCIO DE MOV. 319

A Administradora Judicial tomou ciência do ofício juntado no mov. 319.1, que comunica a decisão prolatada pelo Ilmo. Des. Coimbra de Moura, 1º Vice-Presidente do E. Tribunal de Justiça, no pedido de Tutela Provisória de Urgência de autos n.º 0019780-07.2020.8.16.0000 TutPro 2, que defere o requerimento das Recuperandas e atribui efeito suspensivo ao Recurso Especial de autos nº 0019780-07.2020.8.16.0000 Pet 1. Confirase excerto do julgado:



Com efeito, sendo razoável a alegação de dissídio jurisprudencial, aliada ao risco na demora do provimento jurisdicional, o qual se encontra demonstrado pela possibilidade de prosseguimento das ações e execuções em desfavor dos Requerentes, é de se deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial.

[...]

Neste caso, com efeito, embora o Colegiado tenha consignado que todos os contratos e obrigações foram contraídos pelas pessoas físicas e que estas, aparentemente, somente se inscreveram na Junta Comercial para requerer a recuperação judicial e obter benefícios, não foram tecidas considerações a respeito da existência de prova do efetivo exercício da atividade rural. Note-se, a propósito, que tais alegações foram consideradas inócuas, justamente pela falta de comprovação da ausência de registro na Junta Comercial pelo prazo de dois anos.

Destarte, não tendo sido afastada a qualificação dos Requerentes como produtores rurais e estando presentes os requisitos legais, concedo efeito suspensivo ao recurso especial, ressalvando apenas que todas as considerações feitas acerca de seu potencial de admissão são baseadas em análise perfunctória do caso, de sorte que, por ocasião da reanálise do mesmo recurso, nos termos do artigo 1.030, V do CPC, será possível, eventualmente, chegar a conclusão diversa.

Assim, ante a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Especial supracitado, este feito mantém seu trâmite regular até o julgamento do recurso.

II – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas, no mov. 334, formularam requerimento de prorrogação do *stay period* até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

Afirmam, em síntese, que: *i)* estão cumprindo as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 11.101/2005; *ii)* o prosseguimento das demandas executivas poderá acarretar na constrição de recursos via penhora eletrônica ou acarretar na retirada de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial; *iii)* o art. 3º, do Enunciado 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda a prorrogação do *stay period* em razão da pandemia do novo coronavírus, bem como o enunciado n.º 42 do Conselho da Justiça



Federal, na I Jornada de Direito Comercial; e *iv)* há precedentes do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que autorizam a prorrogação do *stay period* até a realização da assembleia geral de credores, com fundamento no princípio da preservação da empresa.

Pontua-se que o *stay period* desta Recuperação Judicial foi deferido pela decisão de mov. 17.1, em 22/05/2019, com termo final em 31/01/2020, e prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias em 06/04/2020, mov. 197.1, com termo final em 02/10/2020.

Pois bem.

A Lei n.º 11.01/2005 funda-se no princípio da manutenção da atividade produtiva, e nesta esteira traz diversas ferramentas voltadas à preservação da empresa, dentre elas o *stay period*, previsto em seu art. 6º. Embora o §4º, do art. 6º da LRF disponha que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja improrrogável, há pacifico entendimento do STJ¹ sobre a possibilidade de sua prorrogação. Também, o mero decurso de tal prazo não conduz à retomada automática dos atos constritivos, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **DEFERIMENTO** DO **PROCESSAMENTO** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6°, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital

3

¹ STJ - REsp: 1592965 SP 2014/0321360-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 14/08/2018



essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (REsp 1.660.893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 8/8/2017, DJe 14/8/2017)

Ainda, como não foi realizada a assembleia até este momento, não há porque se dar continuidade às execuções, já que na própria assembleia pode ser confirmado o plano de recuperação, ocasião em que serão pagos os créditos nos termos e condições do próprio plano, neste sentido: "Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais" (STJ – 2ª Seção, CC 88.661, Min. Fernando Gonçalves, j. 28.5.08).

Também não se pode olvidar a situação causada pela pandemia da doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, que ainda está em curso e afeta a sociedade como um todo, causando danos sanitários e econômico-financeiros. Nesta senda, o CNJ editou o enunciado n.º 63, que em seu artigo 3º recomenda a prorrogação do prazo de suspensão estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, confira-se:

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6° da Lei nº 1 1.1 O 1, ele 9 de fevereiro ele 2005. nos casos em que houver necessidade de adiamento ela realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.



Frente a este panorama, a Administradora Judicial não se opõe ao requerimento formulado pelas Recuperandas, de que o *stay period* seja prorrogado até a votação do Plano de Recuperação Judicial em Assemblei Geral de Credores, cujo ato será objeto do item seguinte, como passa a expor.

III - REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Lista de credores a que se refere o art. 7°, § 2°, da Lei n.º 11.101/2005, foi apresentada em 08/07/2020 (mov. 262) por esta Administradora Judicial, oportunidade em que foi requerida a publicação do edital a que se refere o mencionado artigo, com as ressalvas do art. 55² da mesma lei. O respectivo edital, acostado ao mov. 310.2, foi veiculado no Diário da Justiça em 01/10/2020, com publicação no primeiro dia útil subsequente, 02/10/2020 e início do prazo em 05/10/2020.

Desta sorte, o prazo para apresentação de objeções ao plano se escoou em 03/11/2020 e neste interstício temporal dois credores se manifestaram objetando o PRJ, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo SUL – BRDE – no mov. 335.1 e o Banco Bradesco S.A. no mov. 342.1. Ante as objeções, aplica-se o disposto no art. 56³ da lei de regência, fazendo-se necessária a designação de Assembleia Geral de Credores.

Assim, considerando as indicações e orientações de isolamento e distanciamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, mas também diante da necessidade de continuidade dos processos de recuperação judicial, opina e requer a designação da assembleia de credores, a ser realizada de forma virtual.

² Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

³ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.



Neste sentido, a Recomendação n.º 63/2020, do CNJ dispõe em seu artigo 2.º e parágrafo único:

Art. 2.º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falências que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível. (grifo nosso)

Neste contexto, é altamente recomendável designação da Assembleia Geral de Credores de modo virtual, a fim de retardar o menos possível o andamento do processo de recuperação, diminuindo os impactos da demora, ao menos em relação às formalidades processuais inafastáveis do rito, dentro do presente processo de recuperação.

Assim, opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia **25 de fevereiro de 2021**, às 13h30, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via *streaming* no *website youtube.com*, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Caso o pedido seja acolhido, requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 24 de fevereiro de 2021, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do *e-mail* <u>rikeller@credibilita.adv.br</u>. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.



Requer seja, desde já, designada a segunda convocação, a se realizar no dia 4 de março de 2021, às 13h30, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 3 de março de 2021, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjkeller@credibilita.adv.br.

Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento na plataforma, uma hora antes do ato (12h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

A assembleia geral de credores ora convocada terá por objeto a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: *i)* a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; *ii)* a constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição.

Há que se determinar que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4°, da Lei 11.101/2005, que entregue à Administradora Judicial, até às 13h30m horas do dia 24 de fevereiro de 2021, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 3 de março de 2021, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.



A entrega da documentação acima descrita; a indicação do movimento do processo; a entrega da relação dos associados; bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas por meio do e-mail a ser enviado para rjkeller@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX – SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado nesta data à Recuperanda. Requer, ainda, a juntada do manual anexo, com explicações acerca do procedimento a ser adotado no dia da votação. As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site da administradora judicial: www.credibilita.adv.br. Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

Deferido os pedidos acima relacionados, acerca da data e condições para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, o qual requer seja publicado no DJ-e, bem como em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais da empresa, assegurando-se o cumprimento do prazo previsto na lei.

Requer, ainda, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais das Recuperandas, bem como no Fórum desta Comarca.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS



ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

- i) informa que tomou ciência do ofício do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de mov. 319.1;
- ii) opina pelo deferimento da suspensão do *Stay Period* até a votação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores;
- iii) requer a designação da assembleia geral dos credores para os dias **25/02/2021**, às 13h30m, em primeira convocação, e **04/03/2021**, às 13h30m, em segunda convocação, a serem realizadas pelo **modo virtual**, na forma acima definida e com transmissão *on-line*;
- iii.i) deferido o pedido, requer-se a expedição do edital de convocação com a determinação de publicação em jornais de grande circulação da sede e filial da Recuperanda, a ser publicado com 15 dias de antecedência, com as ressalvas acima requeridas;
- iii.ii) seja determinado à Recuperanda afixar o edital de forma ostensiva em suas sedes e filiais e que seja o edital afixado no Fórum Cível de Guarapuava/PR.

Termos em que requer deferimento.

Guarapuava, 10 de novembro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NO 0007734-24.2019.8.16.0031 PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. (PROJUDI), EM QUE SÃO RECUPERANDAS BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME, CNPJ n.º 27.147.068/0001-54; RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS -EPP, CNPJ n.º 33.188.531/0001-09; RAIMUND KELLER, CPF n.º 926.813.529-91; ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP, CNPJ n.º 33.187.918/0001-40; ANA KARINA ESSERT KELLER, CPF n.º 007.244.609-93, todos participantes do GRUPO KELLER BIOMATE ("Grupo Keller" ou "Recuperandas"). A Dra. HELOÍSA MESQUITA FÁVARO, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados do GRUPO KELLER BIOMATE - em Recuperação Judicial, para comparecer virtualmente a Assembleia Geral de Credores, que será presidida, na forma do art. 37, caput, da Lei 11.101/2005, pelo representante da Administradora Judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, a se realizar de modo virtual, em primeira convocação, para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 13h30 por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 24 de fevereiro de 2021, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rikeller@credibilita.adv.br. Através do e-mail cadastrado junto à Administração Judicial, o credor/procurador receberá todas as informações referentes a AGC, bem como a sua senha de acesso à plataforma. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para realização da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação que será realizada no dia 4 de março de 2020, às 13h30, também de modo virtual, e será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 3 de março de 2020, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjkeller@credibilita.adv.br. Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento prévio na plataforma, uma hora antes do ato, ou seja, 12h30m, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso. Em ambas as datas o ato será transmitido no youtube. A assembleia geral de credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca da: i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, ii) a constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administradora judicial 24 horas antes da realização da Assembleia todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum. A entrega da documentação acima descrita; a indicação do movimento do processo; a entrega da relação dos associados; bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, deverão ser feitas por meio



do e-mail a ser enviado para rikeller@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entreques após o prazo legal fixado. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano Recuperação Judicial site administradora no da judicial: http://www.credibilita.adv.br/keller/. E, para que produza seus efeitos de direito, o presente edital de convocação será publicado na forma da lei (art. 36 da Lei disponibilizado 11.101/2005) no site da administradora judicial http://www.credibilita.adv.br/keller/, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada na forma determinada pela Lei n.º 11.101/2005. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no site da administradora judicial: www.credibilita.adv.br. Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.



Manual do Usuário



SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Através do e-mail cadastrado junto à Administração Judicial, você credor/procurador receberá todas as informações referentes a AGC, bem como a sua senha de acesso à plataforma.



Assembleia Geral de Credores

Olá CREDOR,

Você foi habilitado para participar da Assembleia Geral de Credores da empresa **Teste S/A**. com ínicio marcado para as **10:00 horas**.

O seu Crédito de R\$X,00, foi classificado como SUA CLASSE

Para registrar a sua presença e ter direito a voto, acesse a Plataforma abaixo e utilize os seguintes dados de acesso: https://app.assemblex.com.br
Login: SEU LOGIN
Senha:SUA SENHA

Se tiver qualquer dúvida, fale conosco via chat! Localizado no canto inferior direito da Plataforma.

Atenciosamente, **Equipe Assemblex**





Tela de login do sistema.





Após fazer o primeiro login, por segurança, o Credor/Procurador é direcionado para uma tela de alteração de senha.

Para sua segurança, cadastre uma nova senha!			
formações da conta			Salvar
ENDEREÇO DE EMAIL: *			
credor@credor.com			
SENHA:			
•••			
Qualidade da senha: Baixo			
CONFIRME A SENHA:			
•••			
As senhas conferem: Sim			
Recomendamos escolher uma senha que tenha ao meno: pontuação, maiúsculas e minúsculas.	s seis caracteres. É bom incluir números	,	



Caso o **credenciamento ainda não esteja aberto**, conforme horário informado no edital, **o** Credor/Procurador, é direcionado para uma tela em que lhe **mostra o tempo que falta para início do credenciamento**, assim como outros documentos importantes.





Se o **credenciamento estiver aberto**, conforme horário informado no edital, **o Credor** é direcionado **para a tela de confirmação de presença.**



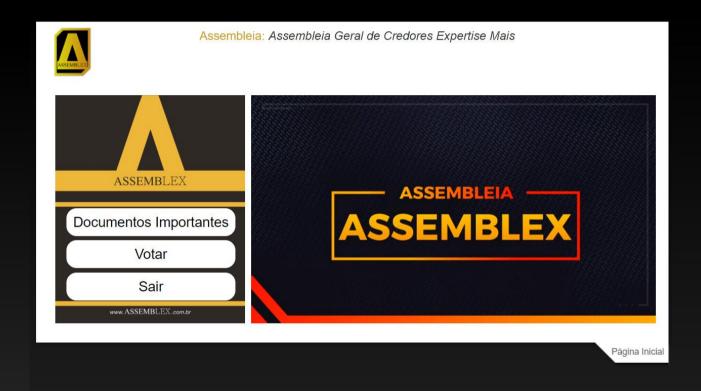


Também estando o **credenciamento aberto**, conforme horário definido no edital, **o procurador** é direcionado **para a tela de confirmação de presença. Onde pode verificar nesta tela todos os credores representados e seus respectivos créditos.**

Confirmar presença para: **ADVOGADO** Representante dos Credores: Créditos Nome Classe CREDOR 1 R\$ 1,00 Trabalhista CREDOR 2 R\$ 1.00 Trabalhista R\$ 1,00 CREDOR 3 Garantia Real CREDOR 5 Quirografário R\$ 1.00 R\$ 1,00 CREDOR 4 Garantia Real CREDOR 6 R\$ 1.00 Quirografário CREDOR 7 Trabalhista R\$ 1,00 R\$ 1,00 **CREDOR 8** Garantia Real Confirmar



Logo após credenciado você será **automaticamente direcionado** para a tela inicial do sistema, onde terá **o menu à sua esquerda** e a **transmissão da assembleia a sua direita**.



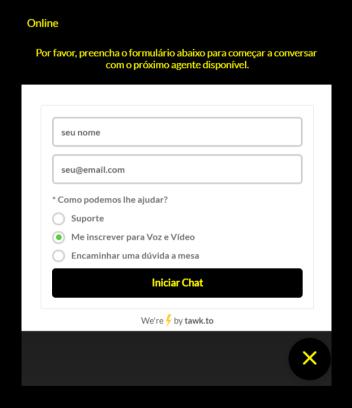


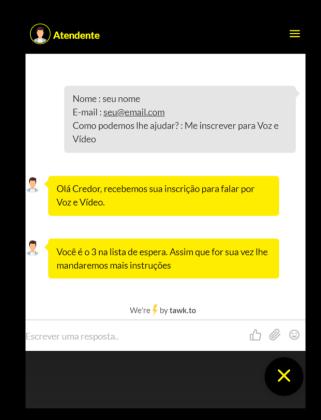
Para o Credor/Procurador enviar uma dúvida por escrito a mesa, basta enviá-la via chat, que fica no canto inferior direito do site.

e e	Online	=
r favor, preencha o formulário abaixo para começar a conversar com o próximo agente disponível.	Luiz	
credor	Nome : credor	
seu@email.com	E-mail:seu@email.com	r? : Encaminhar uma dúvida a
* Como podemos lhe ajudar? Suporte		
Me inscrever para Voz e Vídeo Encaminhar uma dúvida a mesa	Olá, escreva a baixo a sua dúv para a mesa.	rida que encaminharemos
Iniciar Chat	We're <mark>∮</mark> by t	tawk.to
We're ∮ by tawk.to	Escrever uma resposta	ம் ⊘ ⊕
		Manual do us



Para o Credor/Procurador exercer o seu direito de fala por voz e vídeo, basta se inscrever via chat, que fica no canto inferior direito do site e aguardar a confirmação de sua inscrição.





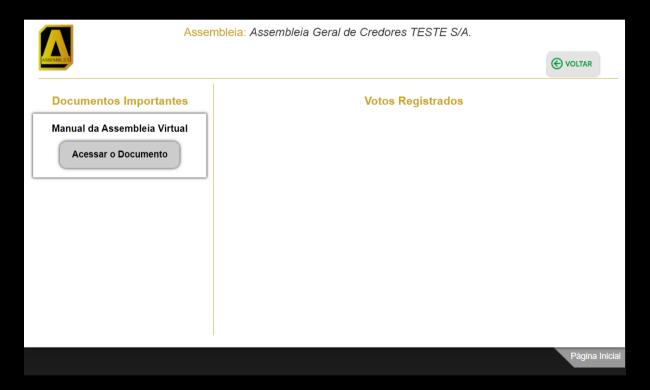


Quando for a vez do **Credor/Procurador de exercer o seu direito** de fala por voz e vídeo, **você será notificado via chat e** precisará **ir a pagina de "documentos importantes".**



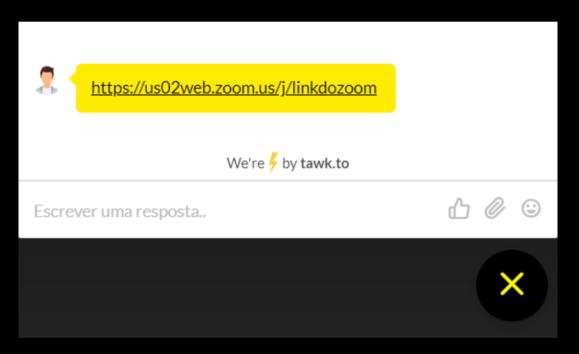


Exemplo da página "Documentos Importantes".





Após entrar na página "Documentos Importantes", você receberá, via chat, o link para entrar na sala do zoom, onde poderá falar por voz e vídeo para todos os presentes na assembleia.





Clicar em "Entrar na Reunião".

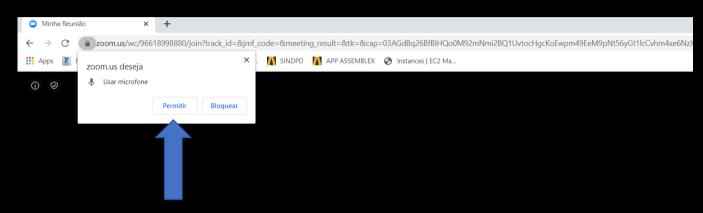
ENTRAR NA REUNIÃO







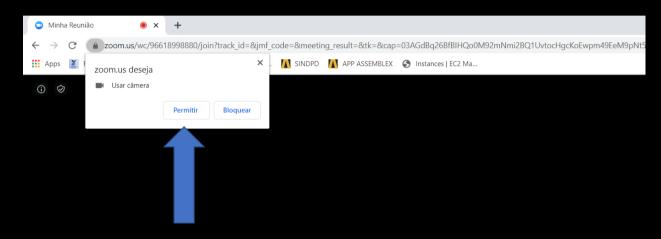
E então irá habilitar seu microfone.



Assemblex LTDA



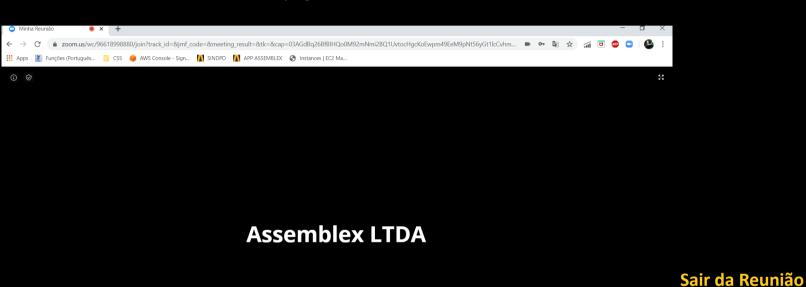
E sua câmera.



Assemblex LTDA

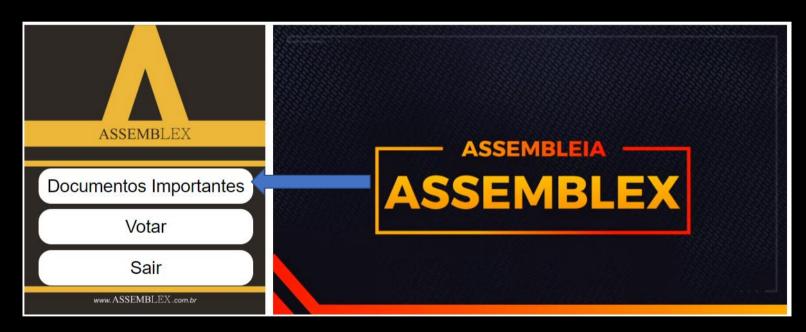


Ao finalizar o seu poder de fala, o Credor/Procurador, **irá sair da reunião do zoom.** Ao sair da reunião o credor/procurador será automaticamente redirecionado para a página inicial.





Feito os trabalhos de apresentação do plano e deliberações, a Administração Judicial autorizará a liberação da tela de votação que pode ser acessada pelo botão "Votar". (Antes da liberação da Administração Judicial, não é possível entrar na tela de votação).





CREDOR, você pode verificar a votação que está em pauta e confirmar seu voto, "Sim", "Não" ou "Abstenção"

ASSEMBLES	sembleia: Assembleia Geral de Credores Nas Votação: Você Aprova o Plano de Recuper				
Nome:					
CREDOR					
Classe:					
Trabalhista					
Você Aprova o Plano de Recuperação Judicial?					
NÃO	ABSTENÇÃO	SIM			



O PROCURADOR, pode verificar na parte superior o **total de credores que representa**, o número de **credores credenciados** na assembleia, ou seja, quem está apto a votar e o **número de votos já computados, seja pelo credor ou procurador**.

Votação para o Procurador: ADVOGADO Nº de credores Credenciados Votos computados 8 8 0

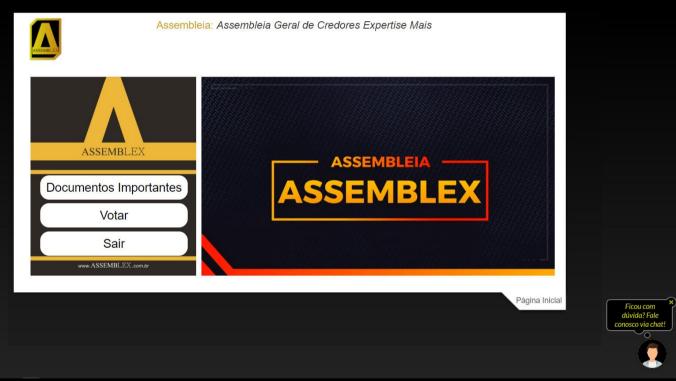


Os credores que já realizaram o voto, não aparecerão na listagem de votos do procurador. O procurador deverá selecionar os credores e escolher o seu voto, "Sim", "Não" ou "Abstenção".





Após votar você é redirecionado para a tela inicial do sistema, onde será lido resultado da votação, e a ata da assembleia.





Tel: +55 (48) 9 9106 6401
Email: contato@assemblex.com.br

Av. Rio Branco, 404, Torre II - Sala 1203 Florianópolis/SC
CEP:88015-204